



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Ofício nº 260/2008 – MPF/PRM/JAC

Jacarezinho, 09 de outubro de 2008.

A Sua Excelência

Dr. ANTONIO FERNANDO B SILVA DE SOUZA

DD. Presidente do CNMP

BRASÍLIA-DF

Assunto: Horário de Funcionamento dos órgãos do MP . Pedido de Providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, não obstante questionar ato de Vossa Excelência sobre jornada de trabalho, como a decisão, sobre o tema ora colocado, deve provir do Colegiado, represento a este Conselho, como pedido de providências, no sentido de que esse órgão fixe, por resolução, o horário de funcionamento dos ramos do Ministério Público. É sabido que a tradição, com origens centenárias, antes da informatização e estruturação adequada do Ministério Público (e do próprio judiciário), que funcionava, como ainda funciona em alguns locais, na sede da justiça estadual, em salas no edifício do fórum, sem assessoria e sem quadro funcional administrativo, seguia-se o horário daquele, vale dizer, promotores e juízes, via de regra, trabalhavam no período da tarde (levava-se o serviço para casa), enquanto os Cartórios funcionavam na manhã e tarde. Isso implica verdadeira institucionalização de meio período, aos agentes políticos, hoje incompatível com o bom funcionamento institucional.

Tal praxe praticamente levou os tribunais ao funcionamento no período da tarde (muito embora o quadro de servidores funcionassem de manhã), o que implicou redução de jornada de trabalho gradativa. Na esfera federal a jornada iniciava-se às 11 e ia até as 19 horas, mas se permitia horário intermédio de almoço. Atualmente acabou sendo sacramentado jornada inferior, das 12 às 19 (ou até menos), o que veio a ser adotado no Ministério Público da União, a partir da portaria 479, de Vossa Excelência. Discordamos e ingressamos com ACP submetida ao judiciário. A jornada de trabalho de 40 horas permite flexibilização a atender os servidores (2 plantões na manhã, por exemplo). Reconhecemos ser o tema tormentoso, anti-popular, no plano interno, mas com respaldo público da sociedade.

Não pretendemos, aqui, discutir o tema, jornada, redução ou o implantado regime de sobreaviso, mas sim o horário de funcionamento obrigatório, interno e externo, do Ministério Público, em especial do Federal.

Nesse sentido e nesse limite, é o presente pedido de providências.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

O Ministério Público, a partir de 1988, consolidou e ampliou suas atribuições. Como legítimo substituto da sociedade, incumbe-lhe velar por seus direitos indisponíveis, de qualquer natureza, seja na ótica da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais indisponíveis ou, no plano mais específico, defesa dos princípios da administração, meio ambiente, consumidor, direitos do cidadão, patrimônio público e social, populações indígenas ou no exercício da titularidade da ação penal e controle da atividade investigativa e policial, o que demanda funcionamento ininterrupto.

Como tal, nada mais imperioso que ostentar suas portas abertas à população, em horário compatível com o horário comercial ou das atividades privadas e, mesmo, dos demais órgãos da administração pública em geral.

No plano federal, tem sido fixado atendimento externo a partir das 13:00 horas. Recentemente foi editada a portaria PGR 479, de 29.09.08, fixando horário de trabalho de servidores, no caso PGR, mas extensível ao MPU, das 12 às 19:00 h. O atendimento externo está compreendido neste horário, via de regra, das 13 às 18:30, horário extremamente estreito, que atenta contra os princípios que regem a administração, dentre os quais, o da eficiência. O sobrecarregamento, em único horário, inviabiliza resposta eficaz ao cidadão, limita o seu atendimento, e do próprio exercício interno das funções institucionais, por ausência de funcionamento da máquina ministerial.

Órgão, que traz em seu nome o adjetivo Público, deve manter expediente contínuo, independente da jornada de trabalho que se adote para seus servidores, ainda que de forma mais limitada no período da manhã. Deve dar o exemplo de transparência em seu funcionamento e não apenas cobrar dos demais órgãos da administração pública, como o faz, em regra, em relação ao Poder Executivo. Não se deve atrelar ao judiciário nas facilidades ou benevolências, que não se confundem com isonomia de regime jurídico, de remuneração ou vantagens legais.

Isto posto, é o presente para representar a este órgão, como pedido de providências, para o fim de fixar, por Resolução, o horário de funcionamento mínimo e obrigatório do Ministério Público, interna e externamente, no período da manhã e da tarde, em todos os seus ramos, atendidas as peculiaridades de cada um (Federal, Estadual, Trabalhista, Militar,), estrutura (capital, interior, sede própria ou junto a órgão do judiciário), fixando, também, a jornada mínima de seus membros, sem olvidar os plantões, forma de compensação do mesmo, de reposição, bem como, nas hipóteses de deslocamento externo para o exercício de suas funções e serviço em outra unidade.

Cordiais Saudações.

MÁRIO FERREIRA LEITE
Procurador Regional da República